

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 23



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 13\$00

Quinta-feira, 17 de Julho de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Depachos Conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista graduada dos candidatos aprovados no concurso de Habilitação para Escriurários-Dactilógrafos dos quadros Regionais do Funcionalism

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTE E TURISMO

Portarias

PUBLICAÇÕES

Pains & Martins, Limitada

Constituição de Sociedade

Associação da Banda do Cidadão da Ilha Terceira

Constituição de Sociedade

Lar Augusto César Ferreira Cabido

Estatutos

Pondel — Avícola de Ponta Delgada, Lda.

Aumento de Capital

Pereira & Goulart, Limitada

Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Depsacho Conjunto

Em conformidade com as disposições do artigo 6.º do

Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio (redacção dos Decretos Regionais n.os 17/77/A, de 31 de Dezembro, e 11/78/A, de 19 de Julho) é reconhecido ao Arquitecto de 1.ª classe ANTÓNIO ABRANTES JORGE GONÇALVES, requisitado à Assembleia Distrital do Porto para exercer funções na Secretaria Regional do Equipamento Social, o direito a habitação fornecida

pela Região.

O reconhecimento deste direito tem efeitos a partir da data do início das suas funções na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 12 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do artigo 9.º do Decreto Regional n.º 1.76, de 8 de Setembro, da Assembleia Regional dos Açores, é nomeada Adjunto do Secretário Regional da Administração Pública, cargo que exercerá em comissão de serviço, a licenciada MARIA ADELAIDE DOS SANTOS NISA RUANO, nascida a 27 de Julho de 1947, natural da freguesia de Santar, Concelho de Nelas, portadora do Bilhete de Identidade número 0520566, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, técnica superior de 1.ª classe da Direcção Regional da Administração Local.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Administração Pública, 7 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos Conjuntos

Nos termos e para os efeitos do disposto no N.º 2 do Art.º 4.º do Decreto Regional N.º 9/80/A, é renovada a Comissão de Serviço do licenciado Helder Fernando Parreira de Sousa Lima nas funções de Director Regional de Orientação Pedagógica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, cargo que vem desempenhando desde 23 de Junho de 1977, ao abrigo do Art.º 2.º do Decreto Regulamentar Regional 14/77/A, de 16 de Abril.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, é renovada a Comissão de serviços do licenciado Jorge Eduardo Abreu Pamplona Forjaz nas funções de Director Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional da

Educação e Cultura, cargo que vem desempenhando desde 23 de Junho de 1977, ao abrigo do Art.º 2.º do Decreto Regulamentar Regional 14/77/A, de 16 de Abril.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, é renovada a Comissão de Serviço do licenciado António da Fonseca Caldeira Cabral nas funções de Director Regional de Administração e Equipamento Escolar, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, cargo que vem desempenhando desde 20 de Janeiro de 1978, ao abrigo do art.º 2.º do Decreto Regulamentar Regional 14.77/A, de 16 de Abril.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Educação e Cultura, 18 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho Conjunto

É exonerado, a seu pedido, do cargo de Director Regional de Educação Física e Desportos o professor efectivo de Educação Física da Escola Secundária de Angra do Heroísmo — Jorge Manuel Baptista da Costa.

Apraz-nos registar a muita dedicação com que o professor Jorge Manuel Baptista da Costa exerceu o cargo acima referido.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Educação e Cultura, 30 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista graduada dos candidatos aprovados no concurso de habilitação para Escriturários-Dactilógrafos dos Quadros Regionais do Funcionalismo. Aberto por «aviso» publicado no «Diário da República» III Serie., N.º 224, de 27-9-1979, elaborada nos termos do N.º 2 do Artigo 20.º do respectivo regulamento publicado no «Jornal Oficial», I Série, N.º 1 de 27 de Janeiro de 1978

1 — Maria Antónia de Castro Machado Pimentel	18,6 valores	P.D.
2 — Isaltina Lima Miranda Teves	17,7	A.H.
3 — Maria Isabel Gomes Borges Martins	17,4	A.H.
4 — Maria da Conceição Simões Machado Silveira	16,9	P.D.
5 — Maria Teresa da Silva Macedo Costa	16,8	H.
6 — Nélia Maria Toste Vieira	16,8	A.H.
7 — António Emanuel Ribeiro Tavares da Silva	16,7	A.H.
8 — Victor Manuel da Silva Alves	16,7	A.H.
9 — Alda Maria Alves Soares	16,5	P.D.
10 — Rosa Maria Silva Cerqueira Teixeira	16,5	P.D.
11 — Carmela Maria F. de Medeiros Salgado	16,4	P.D.
12 — Maria Manuela Goulart Pavão	16,0	H.
13 — Graça Maria Gonçalves de Sousa Esteves	15,8	P.D.
14 — Milena do Carmo C. Pimentel de Medeiros	15,8	P.D.

15 — Fernanda Maria Cardoso Ramalho da Silva	15,8	.	H.
16 — Maria Filomena Gomes Rombeiro	15,7	.	A.H.
17 — Lina Maria Lopes Toste	15,7	.	A.H.
18 — Ana Maria Terra Silva	15,7	.	H.
19 — Maria Luísa Lopes de M. Pereira Cadanha	15,5	.	A.H.
20 — José Silvino Mendonça Tomás	15,1	.	H.
21 — Rosa Maria Paim de Lima de Oliveira	15,0	.	A.H.
22 — Maria do Natal Ferreira Belerique	15,0	.	A.H.
23 — Orbela de Fátima Reis da Costa	14,7	.	A.H.
24 — José Alberto da Costa	14,5	.	H.
25 — Isabel Maria Amaral Toste de Carvalho	14,5	.	A.H.
26 — Maria Guida M. Pereira da Silva Ourique	14,2	.	A.H.
27 — Maria de Fátima Borges	13,7	.	H.
28 — José Manuel da Silva Fontes	13,7	.	H.
29 — Alda Maria Marcos Goulart	13,2	.	H.
30 — Maria da Conceição P. de Medeiros Tune	13,2	.	A.H.
31 — Maria Manuela G. Vieira da Silva da Rosa	12,8	.	H.
32 — Rita Carvalho Armas	12,6	.	A.H.
33 — Maria da Conceição Bettencourt da Silva	12,5	.	A.H.
34 — Cecília Maria da Silveira	12,5	.	H.
35 — Rosa Maria Pimental de Freitas	12,3	.	H.
36 — Fátima Maria Baptista Leal Caetano	12,0	.	A.H.
37 — Lídia Maria Coelho Martins	11,8	.	A.H.
38 — Maria José Correia da Luz de Simas Vieira	11,7	.	H.
39 — Ana Maria da Conceição Alvernaz da Silveira	11,2	.	H.
40 — Ana Maria Mendonça Furtado	11,0	.	H.
41 — Antónia Nunes Correia de Lemos Bettencourt	11,0	.	H.
42 — Ana Maria de Melo e Silva de Mendonça	11,0	.	A.H.
43 — Paulo Manuel Silva Codorniz	10,9	.	A.H.
44 — Isabel Maria do Canto Oliveira Maia	10,8	.	P.D.
45 — Ana Bela Furtado Piques	10,7	.	P.D.
46 — Ana Maria M. da Silva Melo T. do Canto	10,7	.	P.D.
47 — Maria da Conceição Alves Costeira Machado	10,5	.	P.D.
48 — Maria Fernanda Enes da S. de Sousa Cabral	10,4	.	P.D.
49 — Dália Maria Rosa Alves	10,4	.	A.H.
50 — Bibiana Genoveva Gomes Reis	10,3	.	A.H.
51 — Maria de Lourdes Faria Ferreira	10,3	.	H.
52 — Raquel de Jesus Marques da Silva Lopes	10,3	.	H.
53 — Ana Maria Pacheco Calisto	10,3	.	P.D.
54 — Eduarda Maria de Freitas Nunes	10,2	.	A.H.
55 — Maria de Deus de Melo Dâmaso	10,2	.	P.D.
56 — Exaltina Maria Cordeiro Barbosa Arruda	10,1	.	P.D.
57 — Maria das Merçõs Borges de Menezes	10,0	.	A.H.
58 — José Manuel Gomes Borges,	10,0	.	A.H.
59 — Pedro Manuel de Amaral Pereira	10,0	.	P.D.
60 — Iracema Deotilde Toste Machado	10,0	.	A.H.
61 — Helena Margarida Corvelo Pacheco	10,0	.	P.D.
62 — Ercília Maria Neves Jorje Pereira	10,0	.	H.
63 — Leonor Loureiro de Torres	10,0	.	P.D.
64 — Maria Albina de Melo	10,0	.	H.
65 — Maria Natália de Medeiros Borges	10,0	.	P.D.
66 — Maria Anastácia Melo Correia	10,0	.	P.D.
67 — Maria de Lurdes Nunes Machado	10,0	.	A.H.
68 — Maria Inês Lima de Ornelas Bruges	10,0	.	A.H.

De harmonia com a disposição contida no artigo 3.º do mencionado regulamento, este concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da presente lista no «Diário da República».

Secretaria Regional da Administração Pública, 30 de Junho de 1980. — O Presidente do Júri, *Romeu Fernandes e Melo*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

Por despacho de 17 do corrente, do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, proferido nos termos do n.º

1 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

Maria de Jesus Furtado Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 5634379, de 3 de Março de 1978 — Arquivo de Identificação de Lisboa — provida na vaga de terceiro-oficial do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas — Serviços Agrícolas da Ilha do Pico, a que se refere o art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 18 de Junho de 1980. — O Chefe da Repartição, *Manuel de Vargas Garcia*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Por Portaria de 04/06/80

Foi atribuído à Delegação de Portugal da Associação Internacional de Vulcalconologia, representada pelo senhor Eng.º Frederico Machado, um subsídio, não reembolsável, no valor de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) a sair pela dotação inscrita no capítulo 40, classificação Económica 44.09 — Programa 48 — Divulgação e Apoio Turístico, do Orçamento desta Secretaria Regional para 1980, destinado à comparticipação nas despesas com o Simpósio Internacional sobre actividade de vulcões Oceânicos que terá lugar nos Açores de 4 a 9 de Agosto do corrente ano.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 4 de Junho de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Por Portarias de 11 de Junho de 1980

Atribuído à Comissão de Festas da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, S. Miguel, um subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), a sair pela dotação inscrita no Programa 48, capítulo 40.º, classificação económica 44.09, do Orçamento desta Secretaria Regional, destinado a fazer face a diversas despesas inerentes às festas do Concelho de Nordeste de 1980.

Atribuído à Comissão de Festas da Paróquia de Nossa Senhora das Angústias, com sede na cidade da Horta, um subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), a sair pela dotação inscrita no Programa 48, capítulo 40.º classificação económica 44.09, destinado a fazer face a diversos despesas inerentes com as festas de Nossa Senhora das Angústias de 1980.

Atribuído ao Clube Naval de Ponta Delgada, com sede na cidade de Ponta Delgada, um subsídio de

200 000\$00 (duzentos mil escudos), a sair pela dotação inscrita no Programa 48, capítulo 40.º, classificação económica 44.09 do Orçamento desta Secretaria Regional, destinado a fazer face a diversas despesas inerentes com a actividade marítima do Clube em 1980.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 11 de Junho de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Por Portarias de 16/6/80

Atribuir à empresa Auto Viação Mariense, L.da, com sede em Vila do Porto, Santa Maria, um subsídio de 76 700\$00 (setenta e seis mil e setecentos escudos), a sair pela dotação inscrita no Programa n.º 51, capítulo 40.º, classificação económica 40.00 do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para pagamento do aluguer do autocarro AR-40-64, conforme concessão de apoio do FRTT n.º 60.

Atribuído à empresa Edmundo Machado Ávila & Filhos, L.da, com sede em Lajes do Pico, um subsídio de 41 740\$40 (quarenta e um mil setecentos e quarenta escudos e quarenta centavos), a sair pelo Programa n.º 51, capítulo 40.º, classificação económica 40.00 do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para custear despesas inerentes à renovação da frota de transportes públicos, de harmonia com a proposta do FRTT n.º 58.

Atribuído à empresa Auto Viação Mariense, L.da, com sede em Vila do Porto, Santa Maria, um subsídio de 134 200\$00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos escudos), a sair pela dotação inscrita no Programa n.º 51, capítulo 40.º, classificação económica n.º 40.00 do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para pagamento do aluguer do autocarro AR-28-89, conforme concessão de apoio do FRTT n.º 61.

Atribuído à empresa Edmundo Machado Ávila & Filhos, L.da com sede em Lajes do Pico, um subsídio de 87 086\$20 (oitenta e sete mil oitenta e seis escudos e vinte centavos), a sair pela dotação inscrita no Programa n.º 51, capítulo 40.º, classificação económica 40.00 do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para custear despesas inerentes à renovação da frota de transportes colectivos públicos de passageiros, de harmonia com a proposta do FRTT n.º 59.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 16 de Junho de 1980. O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Por Portaria de 18.06.80

Atribuído à Comissão de Festas do Feriado Municipal de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel, um subsídio não reembolsável de 20 000\$00 (vinte mil

escudos) a sair pela dotação inscrita no capítulo 40, classificação económica 44.09, Programa 48 — Divulgação e Apoio Turístico, do Orçamento desta Secretaria Regional para 1980, destinado à comparticipação nas despesas com as Festas do Feriado Municipal de Vila Franca do Campo, que terá lugar a 24 de Junho.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 18 de Junho e 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

PAINS E MARTINS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico que, por escritura lavrada em trinta de Maio de mil novecentos e oitenta, de folhas dezoito, a folhas vinte verso, do livro de notas para escrituras diversas número B-trinta e dois, do Primeiro Cartório, da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, a cargo do notário Rui Jorge Pereira Mendes, foi constituída entre RAÚL DA ROCHA PAIM, JOÃO CARLOS TOSTE PAIM, RAÚL TOSTE PAIM, ADALBERTO HÉLIO DE SOUSA MARTINS, HELENA MARIA SOARES MARTINS CUNHA E MARIA MANUELA SOARES MARTINS, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a denominação «PAINS E MARTINS, LIMITADA», e ficou a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO: — A Sociedade adopta para todos os fins e contratos a firma «PAINS E MARTINS LIMITADA» e tem a sua sede provisória na freguesia da Sé, desta cidade e concelho de Angra do Heroísmo, na Rua Dr. Eduardo Abreu, número nove, podendo no entanto por acordo dos sócios ser transferido para qualquer outro lugar.

ARTIGO SEGUNDO: — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início reporta-se ao princípio deste ano de mil novecentos e oitenta.

ARTIGO TERCEIRO: — O seu objecto é o comércio de automóveis tractores, e veículos similares e qualquer outro em que os sócios venham a acordar.

ARTIGO QUARTO: — O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Uma quota no valor de setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio **Raúl** da Rocha Paim; outra no valor de sessenta mil escudos pertence ao sócio João Carlos Toste **Paim**; outra de valor de sessenta mil escudos pertencente ao sócio João Carlos Toste Paim; outra no valor de sessenta mil escudos; digo **Paim**; outra de valor de trinta mil escudos pertencente ao sócio Raúl Toste Paim; uma quarta quota no valor de oitenta e um mil escudos pertencente ao sócio Adalberto Hélio de Sousa Martins; outra no valor de vinte e sete mil escudos pertencente à sócia Helena Maria Soares Martins Cunha; a sexta e última no valor de vinte e sete mil escudos pertence a Sónia Maria Manuela Soares Martins.

ARTIGO QUINTO: — A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios; porém para estranhos fica sempre dependente do consentimento prévio dos outros sócios e da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os sócios que pretenderem alienar a sua quota ou parte dela a estranhos prevenirão a sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Além do preceituado no parágrafo anterior na cessão a estranhos, é reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Se mais que um sócio quiser exercer a preferência, será a quota a adquirir dividida entre eles na proporção das suas quotas.

PARÁGRAFO QUARTO: — Desde já ficam os sócios Raul da Rocha Paim e Adalberto Hélio de Sousa Martins autorizados a dividir e ceder partes das suas quotas aos seus filhos, respectivamente Natalina Paim Pedro, casada, natural da freguesia de Porto Judeu, do concelho de Angra e residente na Califórnia, Estados Unidos da América do Norte; e Adalberto Manuel Soares Martins, casado, natural da freguesia da Sé, desta cidade e concelho de Angra do Heroísmo e residente na de São Pedro, Rua Vinte e Cinco de Abril, também da mesma de Angra do Heroísmo e João Gabriel Soares Martins, solteiro, maior, natural da mesma da Sé e residente na mesma de São Pedro, na referida Rua Vinte e Cinco de Abril.

ARTIGO SEXTO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios que para tanto forem designados em Assembleia Geral com a condição de que a mesma administração e gerência será sempre composta por igual número de sócios dos grupos Paim e Martins.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Com excepção para os assuntos de mero expediente, a Sociedade só se obriga com as assinaturas de dois sócios sendo contudo necessário que essas assinaturas pertençam aos dois citados grupos Paim e Martins.

ARTIGO SÉTIMO: — Aos gerentes fica expressamente proibido o uso da firma em actos e contratos estranhos aos assuntos sociais.

ARTIGO OITAVO: — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme. Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, onze de Junho de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante,

Eduardo Jacinto da Câmara

ASSOCIAÇÃO DA BANDA DO CIDADÃO DA ILHA TERCEIRA

Constituição de Associação

Certifico, narrativamente, e para efeitos de publicação, que de fls. 89 a 93 do Livro 375 — B — de escrituras diversas deste Cartório, a cargo do Licenciado — Agostinho Miguel Corte, se encontra exarada com data de vinte do corrente, uma escritura de constituição de associação, denominada «ASSOCIAÇÃO DA BANDA DO CIDADÃO DA ILHA TERCEIRA», com sede nesta Vila, tendo como finalidade essencial a de reunir o maior número de adeptos da Banda do Cidadão; desenvolver por todos os meios ao seu alcance a actividade, tanto no aspecto técnico como cultural ou desportivo; defender os direitos dos seus sócios, concedendo-lhes facilidades e servir de intermediária entre eles e as entidades oficiais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Praia da Vitória, 27 de Junho de 1980.

O 3.º Ajudante do Cartório Notarial,

João Sabino Pereira Monteiro Júnior

LAR AUGUSTO CÉSAR FERREIRA CABIDO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINS

ARTIGO 1.º — O Asilo de Mendicidade «Augusto César Ferreira Cabido» de Ribeira Grande, com Estatutos aprovados por Alvará do Governo Civil de Ponta Delgada, de 25 de Setembro de 1888 passa a reger-se pelos presentes Estatutos, sob a denominação de Lar «Augusto César Ferreira Cabido».

ARTIGO 2.º — O Lar «Augusto César Ferreira Cabido» é uma Instituição de assistência de natureza associativa, com sede na Vila da Ribeira Grande, Distrito de Ponta Delgada, que se propõe recolher pessoas idosas de ambos os sexos.

ARTIGO 3.º — O estabelecimento da instituição reger-se-á por regulamento interno elaborado pela Direcção e aprovado pelo Ministério da Saúde e Assistência.

ARTIGO 4.º — A assistência a prestar será gratuita ou remunerada, de acordo com a situação económica dos assistidos, apurada em inquérito assistencial, a que sempre se deverá proceder e de harmonia com as tabelas superiormente aprovadas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5.º — O Lar «Augusto César Ferreira Cabido» compõe-se de número ilimitado de sócios.

ARTIGO 6.º — Haverá três categorias de sócios: honorários, beneméritos e ordinários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à instituição serviços que mereçam essa distinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por uma só vez, com uma quantia não inferior a mil escudos ou com qualquer donativo de outra natureza de valor correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — São sócios ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se obrigam ao pagamento mensal da quota mínima que for estabelecida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º — Perdem a qualidade de sócios os que deixarem de pagar quotas durante seis meses e os que tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A eliminação dos sócios só se efectuará mediante a sua prévia audiência.

ARTIGO 8.º — A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a instituição tem de possuir.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA

ARTIGO 9.º — A gerência do Lar «Augusto César Ferreira Cabido» é exercida pela Assembleia Geral e pela Direcção.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos e o seu exercício é gratuito.

ARTIGO 10.º — São eleitores e elegíveis para os cargos sociais de sócios de maior idade, que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses.

ARTIGO 11.º — Os corpos gerentes tomarão posse no prazo de trinta dias após a eleição, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

ARTIGO 12.º — É permitida a reeleição para todos os cargos sociais a qual é limitada a três mandatos para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro,

da Direcção.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que possam ser eleitores.

ARTIGO 14.º — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário, que para esse fim for designado na eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º — À Assembleia Geral compete:

- a) — Eleger a mesa da Assembleia Geral e da Direcção e dar-lhes posse;
- b) — Aprovar os orçamentos e as contas de gerência;
- c) — Dar parecer sobre as aquisições onerosas de bens mobiliários, sua alienação a qualquer título, e realização de empréstimos;
- d) — Deliberar sobre propostas de alterações aos Estatutos;
- e) — Estabelecer a quota mensal mínima;
- f) — Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência de instituição.

ARTIGO 16.º — A Assembleia Geral será convocada com antecedência não inferior a oito dias, por meio de aviso aos sócios e de edital afixado na sede da instituição, donde conste a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º — A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Se não houver o número legal de sócios, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, dentro dum prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias.

ARTIGO 18.º — As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para se pronunciar acerca dos orçamentos e das contas de gerência e trienalmente, no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção ou de um terço dos sócios que nela tenham assento.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 19.º — A Direcção do Lar «Augusto César Ferreira Cabido», é constituída por três membros que desempenharão as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 20.º — Compete á Direcção dirigir e administrar a associação e designadamente:

- Organizar e submeter á aprovação superior os orçamentos e contas de gerência, depois de terem sido aprovado pela Assembleia Geral;
- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à instituição;
- Velar pela boa ordem e eficiência dos serviços;
- Organizar o quadro do pessoal e submetê-lo á aprovação da entidade tutelar;
- Efectuar as nomeações dos empregados de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respectivos cargos, e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- Admitir e demitir os sócios;
- Deliberar sobre a aceitação, de heranças, doações e legados e providenciar as outras fontes de receita;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

ARTIGO 21.º — A Direcção deverá reunir sempre que se torne necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 22.º — Constituem receitas da instituição:

- O produto das quotas dos sócios;
- O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor;
- As compensações dos assistidos ou responsáveis;
- Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

ARTIGO 23.º — Na escrituração das receitas e despesas deverão ser seguidas as directrizes superiormente aprovadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 24.º — O Lar «Augusto César Ferreira Cabido» no exercício das suas acti-

vidades submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à eventual cooperação com outras instituições ou organismos de assistência.

Ribeira (Luz), 5 de Novembro de 1971
Aprovado em Assembleia Geral de 1 de Novembro de 1971

A Direcção

Assinaturas ilegíveis

PONDEL — AVICOLA DE PONTA DELGADA, LDA.

—————
Aumento de Capital

No dia vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — Dr. Francisco de Sousa Lima, casado, natural desta cidade e nela residente, o qual, nos termos da acta n.º 75 respeitante à reunião, em 25 de Fevereiro de 1980, da assembleia geral dos respectivos sócios, outorgam em nome e representação da sociedade comercial por quotas com a firma de «Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada» e sede nesta cidade, na Rua João Moreira, n.º 5;

SEGUNDO: — Paulo Jorge Tavares de Melo Machado, casado, natural desta cidade e nela residente na Rua Eng.º Canto Resende, n.º 18, o qual, nos termos da acta n.º 8 respeitante à reunião, em 4 de Março de 1980, da assembleia geral dos respectivos sócios, outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas com a firma de «Araújo & Machado, Limitada» e sede na Rua Dr. Humberto Bettencourt, n.º 4, lugar dos Aflitos, freguesia dos Fenais da Luz, deste concelho;

TERCEIRO: — Eng.º Reginaldo Humberto Nunes de Melo, casado, natural desta cidade e nela residente, na Rua do Perú, n.º 101, o qual, nos termos da acta n.º 4 respeitante à reunião, em 30 de Setembro de 1979, da assembleia geral dos respectivos sócios, outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas com a denominação de «Rochave — Sociedade Avicola de Abate e Comercialização, Limitada» com sede na Rocha Quebrada, freguesia do Rosário, concelho da Lagoa-Açores;

QUARTO: — Eng.º Gualberto Borges Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Povoação e residente em Ponta Delgada na Rua Coronel Chaves, n.º 23, o qual, nos termos da acta n.º 3 respeitante à reunião, em 27 de Fevereiro de 1980, da assembleia

geral dos respectivos sócios, outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas com a denominação de «Alçor-Avícola da Lagoa-Açores, Limitada» com sede nesta cidade na Rua Coronel Chaves, 23;

QUINTO: — Eng.º José Manuel de Almeida Bráz, casado, residente em Ponta Delgada na Rua Dr. Armando Cortês Rodrigues, 60; o qual, nos termos da procuração que lhe foi conferida, outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas com a firma do «António N. Nóbrega, Limitada» e sede no Funchal, na Rua do Vurdo, n.º 42;

SEXTO: — Eng.º Jaime de Sousa Lima, casado, natural desta cidade de Ponta Delgada e residente no lugar do Fisher, da Vila da Lagoa, o qual, nos termos da procuração que lhe foi conferida outorga em nome e representação de:

a) David Martins Morais, casado com Andreolina Costa Santos Morais sob o regime da comunhão geral de bens;

b) Lourenço Martins Morais, casado com Sílvia Marinha Mortágua Bandeira Morais sob o regime da comunhão geral de bens;

c) Valentim Martins Morais, casado com Maria Adelina Veiga Borges Morais sob o regime da comunhão geral de bens;

d) Hilário Martins Morais, casado com Maria José Ferreira Bernardino Morais sob o regime da comunhão geral de bens;

e) Sebastião Martins Morais, casado com Maria Ana Pina Marques Pais Martins Morais sob o regime da comunhão de adquiridos. São todos naturais da freguesia de Cedrina, concelho de Sever do Vouga, e residentes na freguesia da Abrigada, concelho de Alenquer.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que os seus representados, conforme certidão da respectiva Conservatória, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Pondel — Avícola de Ponta Delgada Limitada» com sede nesta cidade, na Rua João Moreira, e com as quotas, respectivamente, de setecentos e vinte mil escudos para cada uma das representadas dos outorgantes referidos em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, de quatrocentos mil escudos para a representada do quinto outorgante, e de cento e quarenta e quatro mil escudos para cada um dos representados do sexto outorgante.

Que, pela presente escritura e em nome dos seus referidos representados, aumentam de quatro milhões de escudos para oito milhões de escudos o capital social da dita sociedade Pondel.

Que o valor do aumento, no momento de quatro milhões de escudos, é subscrito em dinheiro nos seguintes termos:

a) Cada uma das sociedade representadas pelos outorgantes referidos em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares subscrive uma quota do valor de oitocentos mil escudos;

b) Cada um dos representados do outorgante mencionado em sexto lugar subscrive uma quota do valor de cento e sessenta mil escudos.

Que, em consequência deste aumento e tendo em vista a unificação das quotas anteriores com as agora adquiri-

das pelos seus representados, igualmente por esta escritura alteram o corpo do artigo quinto do pacto social da aludida sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: — O capital social é de oito milhões de escudos e corresponde à soma das dez quotas a seguir indicadas:

a) Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada — uma quota do valor de um milhão quinhentos e vinte mil escudos;

b) Araújo & Machado, Limitada — uma quota do valor de um milhão quinhentos e vinte mil escudos;

c) Rochave — Sociedade Avícola de Abate e Comercialização, Limitada — uma quota do valor de um milhão quinhentos e vinte mil escudos;

d) Alçor — Avícola da Lagoa — Açores, Limitada — uma quota do valor de um milhão quinhentos e vinte mil escudos;

e) António N. Nóbrega, Limitada — uma quota do valor de quatrocentos mil escudos;

f) David Martins Morais — uma quota do valor de trezentos e quatro mil escudos;

g) — Lourenço Martins Morais — uma quota do valor de trezentos e quatro mil escudos;

h) Valentim Martins Morais — uma quota do valor de trezentos e quatro mil escudos;

i) Hilário Martins Morais — uma quota do valor de trezentos e quatro mil escudos;

j) Sebastião Martins Morais — uma quota do valor de trezentos e quatro mil escudos.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos: a) As fotocópias das actas n.ºs 75,8, 4 e 3 no texto mencionadas; b) A procuração conferida ao quinto outorgante; c) Uma fotocópia da procuração conferida no sexto outorgante; d) Uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis desta cidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e dos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, coma advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de três meses.

A sociedade Pondel — Avícola de Ponta Delgada, Limitada, foi constituída por escritura de seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, lavrada a folhas setenta e cinco verso do livro de notas número A. quatrocentos e três do Cartório Notarial de Alenquer.

Francisco de Sousa Lima

Paulo Jorge Tavares de Melo Machado

Regionaldo Humberto Nunes de Melo

Gualberto Borges Cabral

José Manuel de Almeida Bráz

Jaime de Sousa Lima

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

PEREIRA & GOULART, LIMITADA

Constituição de Sociedade

A três de Julho de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim,

Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores Adriano de Prado Fernandes Pereira e mulher D. Maria de Fátima Anselmo Goulart Fernandes Pereira, casados sob o regime da Comunhão de adquiridos, com residência habitual na Rua dos Afonsos n.º 14, freguesia dos Arrifes deste concelho, e naturais, ele da freguesia e concelho de Paredes de Coura, e ela natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, Faial.

Faial.
Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma de «**Pereira & Goulart, Limitada**». Tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua do Contador, — podendo ser transferida para qualquer outro sito do concelho de Ponta Delgada, tem o seu início em data de hoje, e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDO: — O objecto da sociedade é o exercício de Indústria e Comércio de Máquinas e Ferramentas e outros materiais em que os sócios tenham interesse, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial para que não seja precisa autorização especial.

TERCEIRO: — O capital social é de cinquenta mil escudos, está todo realizado em dinheiro e dividido em duas quotas do valor nominal de vinte cinco mil escudos, uma para cada sócio.

QUARTO: — A cessão de quota a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

QUINTO: — A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, não exercidas por todos os sócios presentes e futuras, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for fixado em acta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que em seu nome assine qualquer um dos gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

SEXTO: — As assembleias gerais quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, são convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

SÉTIMO: — Em trinta e um de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados depois de deduzida cinco por cento pelo menos, para fundo de reserva legal, e de quaisquer outros fundos que a sociedade resolva criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e de igual modo serão suportados os prejuízos quando os houver.

OITAVO: — A sociedade dissolve-se nos termos ou casos legais, e em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis deste concelho, aos vinte seis de Junho findo, da qual consta não se encontrar registada qualquer sociedade igual á que foi adoptada por esta escritura.

Foram abonadores os senhores João Carvalho, viúvo, morador na Fajã de Baixo, deste concelho, e Weber Augusto Arruda, casado, morador na dita freguesia dos Arrifes.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos os intervenientes com a advertência de que este acto deve ser registado na Conservatória respectiva dentro do prazo de três meses contar de hoje dia três.

*Adriano de Prado Fernandes Pereira
Maria de Fátima Anselmo Goulart Fernandes Pereira
João Carvalho
Weber Augusto Arruda*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»